**PROCESSO** nº 2000-6457/2015 (Processo Apensos nº 2000-12939/2013 e nº 2000-9128/2014)

**INTERESSADO:** Hospital Geral do Estado.

**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento da Empresa GE HEALTHCARE

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 2000-6457/2015, em um volume, com 22 fls. Para pagamento da Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, referente aos processos nº 2000-12.939/2013 e 2000-9128/2014, em 2 volumes, com 456 folhas, tendo como objeto à aquisição de ***Respiradores Volumétricos Adulto para o Hospital Geral do Estado - HGE.***

Ressalta-se que a CGE efetivou a numeração das fls. 161 a 457, em virtude das mesmas terem sido numeradas de forma errada.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer técnico conclusivo, levando-se em consideração as disposições do Decreto Estadual nº 39.456/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.049/2016, conforme Despacho PGE-PLIC\_CD nº 2.481/2016. O presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As fls. 02 observa-se Memo 356/GAB-HGE, da lavra da Diretora, Verônica Maria de Oliveira Leite Omena, datado em 25.03.2015, solicitando a Coord. Setorial de Gestão Financeira e Contábil - CSGFC autorização do pagamento da NF nº 825 no valor de R$ 999.999,98.
2. As Fls. 03/06 consta cópia da NF nº 825 da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., comunicado de incorreção da NF nº 825, cópia da NE nº 2014NE22847, referente a aquisição de ventiladores volumétricos marca GE, Mod. Engtrom Carestation, Fab. Datex Ohmeda, conforme Contrato nº 197/2014, Pregão Eletrônico nº 008/2014, todos destinados ao HGE, cópia da Ordem de Fornecimento emitido pelo CSGAL.
3. As Fls. 07 observa-se encaminhamento, da lavra do Gerente de Finanças, Helion Dionísio de Oliveira, datado de 30.09.2015, para o Gabinete, informando que trata-se de um pagamento de contrato referente ao PROCONFIS, contrato vencido, e entregue na vigência, ato contínuo para análise da PGE referente ao contrato nº 197/2014.
4. As Fls. 08 a Secretária de Estado da Saúde, Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, dá ciência as informações apresentadas pela Gerência de Finanças, e encaminha os autos a ASTEC para análise e pronunciamento.
5. As Fls. 09/11 constata-se Despacho – ASTEC, da lavra do Coordenador/ASTEC/GABIN, Lucas de Góes Gerbase, datado de 13.10.2015, encaminhando os autos a PGE para análise e parecer conclusivo, cópia da NE nº 2014NE25151, anulando conforme Decreto nº 37.772 de 12.01.2015.
6. As Fls. 12 verifica-se solicitação do Gerente Financeiro, Helion Dionísio de Oliveira, datado de 21.12.2015, de parecer conclusivo da Assessoria Técnica viabilizando o pagamento, já que foi apenso a NF nº 825 da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., emitida em 22.12.2014, com atesto de recebimento de 14 aparelhos Ventiladores Volumétricos Adultos que se encontram em uso no HGE.
7. As Fls. 13 constata-se Despacho – ASTEC, da lavra do Coordenador/ASTEC/GABIN, Lucas de Góes Gerbase, datado de 23.12.2015, encaminhando os autos ao GEFIN para providências de sua alçada.
8. As fls. 14/15, observa-se Requerimento da lavra da Assessora Técnica/GEFIN/SESAU, Caroline Toledo de Almeida Ferreira, datado de 02.09.2016, encaminhando os autos para ASTEC para se pronunciar quanto à possibilidade de pagamento ao Fornecedor, evoluindo em seguida para o Gabinete para autorização da Secretária.
9. As Fls. 16 constata-se Despacho – ASTEC, da lavra do Coordenador/ASTEC/GABIN, James Von Meynard Theotonio Costa, datado de 08.09.2016, informando que o pagamento não foi realizado devido à anulação da Nota de Empenho nº 25151/2014, e solicitando o encaminhamento a PGE para análise e parecer conclusivo.
10. As Fls. 17/18 observa-se cópia de Declaração do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, referente ao Contrato nº 016/2014 firmado entre o IZP e a Empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, informando sobre o Decreto nº 37.772 de 12.01.2015, sem porém informar o motivo pelo qual tal Declaração foi anexada aos autos.
11. As Fls. 19 verifica-se encaminhamento da lavra da Secretária Executiva de Ações da Saúde, Rosimeire Rodrigues Cavalcanti, datado de 19.09.2016, dos autos a PGE para análise e parecer na forma do Despacho da ASTEC às fls. 16 dos autos.
12. As Fls. 20 verifica-se Despacho PGE-PLIC-CD Nº 2481/2016, da lavra da Procuradora do Estado, Samya Suruagy do Amaral, datado de 19.10.2016, encaminhando para a Controladoria Geral do Estado.
13. As fls. 21/22 constata-se despacho da Assessora Técnica de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise final e parecer técnico conclusivo.

**PROCESSO APENSO nº 2000-12939/2013**

1. As fls. 02 verifica-se Memorando, datado em 28.05.2013, da lavra da Diretora do HGE, solicitando a aquisição de Respiradores Volumétricos Adulto.
2. As fls. 03 observa-se MEMO 0067/12-GE-HGE, datado em 22.11.2012, da lavra da Coordenadora de Enfermagem da UDT, de aquisição de Respiradores Volumétricos Adulto.
3. As fls. 04/08 constata-se Termo de Referência, Declaração informando que no Termo de Referência não indica marca do produto e Folha de Informação com os dados do Gestor.
4. As fls. 09 observa-se Despacho da lavra da responsável pelo Serviço de Administração de Materiais, Flávia Azevedo Ferreira Souza, datado de 29.05.2013, solicitando a abertura do processo de compra.
5. As fls. 10 verifica-se informação da lavra do Diretor de Assistência Hospitalar e de Urgência – DAHU, datado de 10.06.2013, acatando a aquisição do material e encaminhando os autos para prosseguimento.
6. As fls. 11 observa-se informação da lavra do Assessor Técnico – SUAS, datado de 28.06.2013, dando ciência e encaminhando para a CSAGAL para conhecimento providências.
7. As fls. 12 constata-se encaminhamento dos autos, da lavra da Técnica do CSGAL, Maria Rosa Tavares de Souza, encaminhando os autos ao Setor de Compras para providências e cotação de preços.
8. As fls. 13/24 verifica-se encaminhamento de FAX do setor de compras, da lavra da Chefia do Setor do SEC, Etiene Malta Moreira, para as empresas Geralmax Comercial Ltda., Hosptec – Produtos Hospitalares Técnicos e Científicos Ltda. EPP e SERVMED – Comércio e Serviços Ltda. EPP, solicitando cotação de preço conforme Termo de Referência em anexo e planilha descriminando as empresas e respectivos valores cotados.
9. As fls. 25 constata-se solicitação do setor de compras, datada de 22.08.2013, de lavra da Chefia do Setor do SEC, Etiene Malta Moreira, encaminhando a SUGEPS para informação da Dotação Orçamentária e ato contínuo para Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Logística para demais providências.
10. As fls. 26 observa-se Despacho da lavra do Gerente de Orçamento, Sonivaldo Fernandes de Almeida, datado de 02.09.2013, informando a Dotação Orçamentária e ato contínuo para Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Logística para demais providências.
11. As fls. 27/28 verifica-se Despacho – D.CSGAL.SS. 3580913, da lavra da Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Logística, Márcio Herbert Marques Costa, datado de 04.09.2013, sugerindo o envio dos autos para Agência de Modernização e Gestão de Processos – AMGESP, para viabilizar parecer do Sr. Diretor Presidente, para que delegue ou não a SESAU a realizar certame para futura contratação e ato contínuo encaminhando para o Gabinete do Secretário para conhecimento e autorização superior.
12. As fls. 29 constata-se encaminhamento dos autos para AMGESP.
13. As fls. 30 observa-se encaminhamento dos autos a Diretoria para conhecimento e providências cabíveis.
14. As fls. 31 verifica-se Despacho da D-AMGESP-LOG-148-09-2013, encaminhando para a Diretoria Técnica de Logística, informando que para os itens solicitados não existe Ata de Registro de Preço vigente e ato contínuo para a Assessoria da Presidência demais providências que o caso requer.
15. As fls. 32 observa-se Despacho da D-AMGESP-GP-106-09-2013, da lavra do Diretor Presidente, Israel Lucas Souza Guerreiro de Jesus, datado de 12.09.2013, que se faz necessário à realização do certame, observando o limite disposto no Decreto Estadual nº 4.123/09 art. 13, retornando os autos para SESAU.
16. As fls. 32 verifica-se cópia do DOE datado em 17.09.2013, encaminhando os autos para SESAU.
17. As fls. 34/35 observa-se encaminhamento dos autos, da lavra da Secretária de Estado Adjunta da Saúde, Sylvana Medeiros Torres, datado de 20.09.2013, retornando os autos para a CEPOFC e ato contínuo para CPL.
18. As fls. 36 constata-se solicitação da lavra do Presidente da CPL – SESAU, Cleber Reis Lisbôa de Menezes, datado de 24.09.2013, que seja gravado em arquivo eletrônico CD ou enviado para o e-mail indicado as especificações do Termo de Referência e em seguida devolver para CPL para prosseguimento do feito.
19. As fls. 37/38 verifica-se Despacho da lavra do Serviço de Administração de Materiais, Flávia Azevedo Ferreira Souza, datado de 03.10.2013, informando que foi enviado o e-mail, devolvendo para CPL e cópia do DOU datado de 23.04.2013.
20. As fls. 39/57 observa-se cópia do Edital Básico – Bens – Pregão Eletrônico Versão setembro/2012 - Edital nº XXX/2013, Termo de Referência, Modelo de Proposta Comercial, Minuta Contratual, Modelos de Declarações, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração do Trabalhado do Menor, Relação de documentos constantes no processo.
21. As fls. 58 constata-se encaminhamento dos autos, da lavra do membro da CPL-SESAU, Rogério Domingues Leahy, à PGE para análise e parecer da fase interna de licitação.
22. As fls. 59 verifica-se o encaminhamento dos autos, da lavra da Secretária de Estado Adjunta da Saúde, Sylvana Medeiros Torres, datado de 21.01.2014, para a PGE para análise e pronunciamento.
23. As fls. 60/61 constata-se Parecer PGE/LIC nº 68/2014, da lavra do Procurador de Estado, Delano Sobral Rolim, datado de 27.01.2014, onde após cumprir as recomendações mencionadas, encontra-se apto para prosseguimento.
24. As fls. 62/63 observa-se os Despachos PGE-PLIC-CD nº 333/2014, SUB/PGE/GAB. Nº 477/2014 da lavra do Procurador de Estado, Edson Vitor de Oliveira Santos, datado de 28.01.2014, e do Subprocurador, José Cláudio Ataíde Acioli respectivamente conhecendo e aprovando o Parecer PGE/LIC nº 068/2014, ato contínuo SESAU para providências necessárias.
25. As fls. 64 constata-se o encaminhamento dos autos, da lavra da Secretária de Estado Adjunta da Saúde, Sylvana Medeiros Torres, datado de 04.02.2014, para a CPL para ciência e pronunciamento.
26. As fls. 65 verifica-se o informação, da lavra do Membro da CPL, Gina Maria Vilela Vasconcelos, datado de 05.02.2014, que por determinação da SUGEPS/Gerência de Orçamento, os autos estão sendo encaminhado para que a despesa seja reprogramada, passando a comprometer os recursos orçamentários e financeiros do exercício 2014.
27. As fls. 66 observa-se Despacho da lavra do Serviço de Administração de Materiais, Flávia Azevedo Ferreira Souza, datado de 10.02.2014 dando ciência e apresentando as informações do planejamento 2014, ato contínuo SUGESPS.
28. As fls. 67 verifica-se Despacho da lavra do Gerente de Orçamento, Sonivaldo Fernandes de Almeida, datado de 12.02.2014, que a despesa deverá ser empenhada com as informações orçamentárias apresentadas.
29. As fls. 68/76 observa-se cópia da publicação no DOE, e demais publicações nos jornais de maior circulação o Aviso de Licitação, datado de 20.02.2014, que por sinal foi mencionado o número do processo errado, cópia do espelho da Licitação do Banco do Brasil e novas publicações corrigindo o número do processo, datado de 25.02.2014, cópia do espelho da Licitação do Banco do Brasil com a mudança de datas e horários.
30. As fls. 77/94 consta cópia do Pregão Eletrônico nº 008/2014, Termo de Referência, Modelo de Proposta Comercial, Minuta Contratual, Modelos de Declarações, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração do Trabalhado do Menor.
31. As fls. 95/98 constata-se impugnação da Empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. ao EDITAL.
32. As fls. 99/101 verifica-se resposta a impugnação da Empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. ao EDITAL, da lavra do Fisioterapeuta UTI - Geral do HGE, Weriton Ferreira da Silva, datado de 14.03.2014.
33. As fls. 102 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta a impugnação da Empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. ao EDITAL.
34. As fls. 103/104 constata-se Decisão da Impugnação ao Edital, da lavra do Pregoeiro - SESAU, Rogério Domingues Leahy, datado de 13.03.2014, considerando improcedente o feito pela Empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.
35. As fls. 105/109 observa-se impugnação da Empresa Safe Soluções Tecnológicas ao EDITAL.
36. As fls. 110/112 verifica-se resposta a impugnação da Empresa Safe Soluções Tecnológicas ao EDITAL, da lavra Pregoeiro - SESAU, Rogério Domingues Leahy, considerando improcedente o feito pela Empresa Safe Soluções Tecnológicas.
37. As fls. 113/115 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta a impugnação da Empresa Safe Soluções Tecnológicas ao EDITAL.
38. As fls. 116/118 constata-se cópia do espelho do resumo da Licitação, informando inclusive que a empresa vencedora foi GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para E.
39. As fls. 113/115 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta a impugnação da Empresa Safe Soluções Tecnológicas ao EDITAL.
40. As fls. 119/124 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando cópia da proposta e folder do equipamento registrado na Anvisa pela empresa Leistung.
41. As fls. 125/126 verifica-se e-mail em resposta a proposta do equipamento da empresa Leistung, informando que existem, algumas características técnicas exigidas no Edital e não contempladas pelo equipamento
42. As fls. 127 constata-se Parecer Técnico, da lavra do Fisioterapeuta UTI-Geral do HGE, informando que o aparelho apresentado pela Empresa Safe Soluções Tecnológicas ao EDITAL, da lavra Pregoeiro - SESAU, Rogério Domingues Leahy, foi considerando improcedente o feito pela Empresa Safe Soluções Tecnológicas.
43. As fls. 128/129 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, informando a desclassificação da empresa Leistung.
44. As fls. 130/138-A observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando cópia da proposta em prospecto da empresa Medcom Comércio, Representações e Serviços Ltda. EPP.
45. As fls. 139/142 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta o Parecer Técnico da lavra do Fisioterapeuta UTI-Geral do HGE, informando que o aparelho apresentado considerando improcedente o feito pela empresa Medcom Comércio, Representações e Serviços Ltda. EPP.
46. As Fls. 143/151 consta Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 008/2014, da empresa Medcom Comércio, Representações e Serviços Ltda. EPP, com e-mail da Comissão de Licitação confirmando o recebido, e um outro encaminhando para o setor Técnico responsável.
47. As Fls. 152/155 constatas-e e-mail da Comissão de Licitação encaminhando a contra-argumentação da empresa Medcom Comércio, Representações e Serviços Ltda. EPP.
48. As Fls. 156/160-A verifica-se e-mail da empresa RTC Hospitalar apresentando a proposta e catálogo referente ao lote 1 do PE 008/2014.
49. As fls. 161/162 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta o Parecer Técnico da lavra do Fisioterapeuta UTI-Geral do HGE, informando que o aparelho apresentado considerando improcedente o feito pela empresa GE Healthcare.
50. As Fls. 163/194 constata-se e-mail da lavra da Comissão de Licitação, informando o folder em anexo pela empresa Geralmax, cópia das especificações técnicas, folder do equipamento, Declarações da empresa de ausência de fatos impeditivos, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 anos, cópia do Contrato Social da Empresa, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidões Negativas, cópia do Balanço Patrimonial de 2012, cópia do Plano de Contas utilizado pela empresa.
51. As Fls. 194/202-A observa-se e-mail da empresa GE Healthcare, informando que segue anexo o Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2014 e em seguida o e-mail da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando o Parecer Técnico informando as motivações da desclassificação da proposta.
52. As Fls. 203/207 constata-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a resposta o Parecer Técnico da lavra do Fisioterapeuta UTI-Geral do HGE, informando que o aparelho apresentado considerando improcedente o feito pela empresa RTC Hospitalar.
53. As Fls. 208/210 observa-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando a proposta e documentação do Pregão Eletrônico nº 008/2014 da empresa Medicalway.
54. As Fls. 209/218 verifica-se e-mail, encaminhando a resposta do Parecer Técnico da lavra do Fisioterapeuta UTI-Geral do HGE, informando que o aparelho apresentado considerando improcedente o feito pela empresa Medicalway, e outro e-mail da lavra da Comissão de Licitação, informando as divergências no equipamento da referida empresa e o solicitado no Edital do Pregão.
55. As Fls. 219/229 constata-se e-mail, da lavra da Comissão de Licitação, encaminhando proposta de preço e descrição do Equipamento apresentado pela Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico e Hospitalares Ltda.

**PROCESSO APENSO nº 2000-9128/2014**

1. As Fls. 230 observa-se capa de Processo Apenso nº 2000 - 009128/2014 numerado pela SESAU.
2. As Fls. 231/262 constata-se Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 008/2014, da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., 50º Alteração de Contrato da empresa e Procuração.
3. As Fls. 263 verifica-se capa de Processo Apenso nº 2000 - 009128/2014 numerado pela SESAU.
4. As Fls. 264/359 observa-se o resposta ao Recurso apresentado pela empresa da lavra do Coordenador de Fisioterapia HGE/SESAU, Weriton Ferreira da Silva, CD com o manual da Anvisa, proposta de preço, descrição do equipamento, cópia da consulta de produto pelo Ministério da Saúde, publicação no Diário Oficial da União, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde pelo Ministério da Saúde, Certificado de Conformidade, com validade até 30.08.2017, Certidões Negativa, Atestado de Capacidade Técnica do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Atestado de Capacidade Técnica do Hospital São José do Avaí, Demonstrações contábeis, documentos pessoais da Diretora e do Contador, Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração do Trabalho do Menor da Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda..
5. As Fls. 360/365 observa-se Ata da Sessão Pública do Pregão nº 008/2014, Ata Complementar.
6. As Fls. 366/369 constatas-e planilha apresentada pela SESAU informando a economia do Estado gerada pelo Pregão, resultado da licitação, tendo como vencedora a Empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 999.999,98 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos, publicação do resultado no DOE em 08.05.2014.
7. As fls. 370/372 verifica-se Relação de documentos apresentado pelo pregoeiro Rogério Domingues Leahy.
8. As fls. 372/373 observa-se encaminhamento dos autos a PGE para análise e parecer da fase externa do pregão nº 008/2014.
9. As fls. 374/376 constata-se Despacho da PGE-PLIC nº 408/2014, da lavra da Procuradora de Estado, Ana Carolina Menezes Calheiros, recomendando que seja nula a fase externa do procedimento licitatório, permanecendo o interesse na aquisição, a fase externa do Pregão Eletrônico nº SESAU 008/2014 deverá ser renovada, e que sejam atendidos os requisitos solicitados.
10. As Fls. 377 verifica-se Despacho PGE-PLIC-CD nº 1.632/2014, da lavra do coordenador PGE-PLIC, conhecendo e aprovando o Despacho da PGE-PLIC nº 408/2014.
11. As Fls. 378 constata-se Despacho SUB/PGE/GAB. Nº 2717/2014, da lavra do Subprocurador, José Cláudio Ataíde Acioli, aprovando o Despacho da PGE-PLIC nº 408/2014 e encaminhando para a SESAU, para providências cabíveis.
12. As Fls. 379 observa-se encaminhamento da lavra da Assessoria de Gabinete, Edilzete Gusmão, retornando para CPL para conhecimento e providências, observando as recomendações exaradas no Despacho PGE-PLIC nº 408/2014.
13. As Fls. 380/382 verifica-se cópia do Despacho PGE/PLIC-CD nº 567/2014 do Processo nº 2000.001801/2012, da lavra do Procurador Ricardo Barros Méro, solicitando reconsideração à decisão proferida no Parecer PGE/PLIC nº 082/2014 opinando pela aprovação dos atos da Fase Externa.
14. As Fls. 383/387 constata-se Orientação Zênite, onde tem a finalidade de atender solicitação de orientação da Licitação - Pregão Eletrônico.
15. As Fls. 388/390 observa-se solicitação de pedido de reconsideração do Parecer PGE-LIC nº 408/2014, da lavra do Presidente da CPL/SESAU, Cleber Reis Lisbôa de Menezes ao Gabinete da SESAU.
16. As Fls. 391 constata-se encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para análise e parecer.
17. As Fls. 392 verifica-se encaminhamento dos autos a Secretaria de Estado da Fazenda para que proceda a análise da existência de disponibilidade financeira para cumprimento da despesa e em seguida retornar para a PGE, para análise definitiva.
18. As Fls. 393 observa-se encaminhamento dos autos à Secretaria de origem para que se proceda à correção da numeração das páginas e em seguida a existência de disponibilidade financeira para cumprimento da despesa, em seguida retornar para a PGE, para análise definitiva.
19. As Fls. 394 verifica-se Despacho PGE/PLIC nº 709/2014, da lavra do Procurador Evandro Pires de Lemos Júnior, informando que o pedido de reconsideração deverá ser realizada pela autoridade superior, encaminhando os autos ao Procurador-Coordenador da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios.
20. As Fls. 395/397 constata-se Despacho PGE-PLIC-CD nº 2759/2014, da lavra do Procurador Ricardo Barros Méro, informando que conhece o Despacho PGE/PLIC nº 408/2014, e acolhe o pedido de reconsideração.
21. As Fls. 398 observa-se Despacho PGE/GAB. nº 1.695/2014, da lavra do Procurador Geral do Estado, Marcelo Teixeira Cavalcante, aprovando o Despacho PGE-PLIC-CD nº 2759/2014, encaminhando a SESAU para providências cabíveis.
22. As Fls. 399/400 verifica-se encaminhamento dos autos para CEPOFC, para conhecimento e providências, observando as recomendações exaradas no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2759/2014, aprovado pelo Despacho PGE/GAB. nº 1.695/2014, em seguida à CPL para prosseguimento e medidas cabíveis, conforme pronunciamento da PGE.
23. As Fls. 401 verifica-se encaminhamento da lavra do Presidente da CPL, Cleber Reis Lisboa de Menezes, datado de 22.08.2014, para que CEPOFC informe a disponibilidade de caixa necessário à integralidade da despesa pretendida até 31.12.2014, ato continuo que seja encaminhado para o Gabinete Civil para a consideração Governamental, homologando o certame, informando que o mesmo ocorreu dentro da normalidade no Pregão Eletrônico nº 008/2014.
24. As Fls. 402/404 verifica-se Declaração da lavra do Coordenador Especial, Pedro Alberto Bello de Lima, datado de 22.08.2014, informando a despesa será custeada com recurso da Fonte 0120 – Transferências do SUS, Programa: 10.122.0300.1809 – Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde Altp. e que tem disponibilidade financeira para garantir a execução do objeto do processo, ato contínuo para o Gabinete do Secretário para visto da Declaração e evoluindo para o Gabinete Civil.
25. As Fls. 405 observa-se Despacho PGE/Núcleo nº 2215/2014, da lavra da Procuradora Maria de Fátima Medeiros Tavares, datado de 03.09.2014, informando que o processo encontra-se apto a ser submetido ao crivo do Chefe Executivo por intermédio do Secretário Chefe do Gabinete Civil.
26. As. Fls. 406/407 constata-se autorização da lavra do Governador, Teotônio Vilela Filho, datado de 09.09.2014, o Secretário de Estado da Saúde a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, ato contínuo que retornem à CEPOFC para conhecimento.
27. As Fls. 408 verifica-se encaminhamento dos autos a SECAPRE, para análise jurídico/fiscal e atualização cadastral da empresa emitindo o C.R.C., evoluindo em seguida para SETCON.
28. As Fls. 409/424 observa-se C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral, cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certidões negativas, documentações contábeis da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda..
29. As Fls. 424 constata-se informação da Chefe do SECAPRE, Janaína Lopes de Oliveira Pedroza, que após a análise da estimativa de preço e demonstrativos de preços na ata, fica concluído que a empresa vencedora é a GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., evoluindo os autos para SETCON.
30. As Fls. 425/433 verifica-se documentação apresentada pela empresa vencedora como, Procuração em nome das funcionárias, Cláudia Pires de Oliveira Guerra e Paula Rita Cherin de Nóbrega, cópia dos documentos pessoais, cópia da publicação no DOE, datado em 10.09.2014, cópia da Certidão Falimentar e cópia das Certidões Negativas.
31. As Fls. 434/444 constata-se Contrato nº 197/2014-SESAU, com a empresa vencedora GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. e Termo de Referência.
32. As Fls. 445/446 verifica-se Despacho-D. SETCON, da lavra da Assessora Técnica, Suely Vieira de Andrade Damasceno, datado de 24.10.2014, encaminhando os autos para o Gabinete do Secretário para conhecimento e assinaturas, ato contínuo para o SETCON, para prosseguimento.
33. As Fls. 447 verifica-se cópia da publicação no DOE, datado em 04.11.2014.
34. As Fls. 448 consta Despacho-D. SETCON, da lavra da Assessora Técnica, Suely Vieira de Andrade Damasceno, datado de 12.11.2014, encaminhando os autos para emissão da Nota Fiscal e Empenho.
35. As Fls. 449 verifica-se informação, da lavra da Coordenadora Setorial de Gestão Financeira e Contábil, Izolda Novais de Melo Duarte, datado de 26.11.2014, que tem disponibilidade financeira e que será através da Fonte 150 – PROCONFIS, ao invés da Fonte 152 (PROINVEST), ato contínuo para Apostilamento do Contrato nº 197/2014 para o SETCON.
36. As Fls. 450 observa-se Despacho, da lavra do Gerente de Orçamento, Sonivaldo Fernandes de Almeida, datado de 26.11.2014, informando como deverá ser empenhada a despesa, evoluindo ao Setor de Contrato.
37. As Fls. 451/452 consta Despacho-D. SETCON, da lavra da Assessora Técnica, Suely Vieira de Andrade Damasceno, datado de 26.09.2014, encaminhando os autos com o Primeiro termo de Apostilamento ao Contrato nº 197/2014 para o Gabinete do Secretário para conhecimento e assinaturas, ato contínuo retornar para o SETCON, para prosseguimento.
38. As Fls. 453 verifica-se Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 197/2014-SESAU.
39. As Fls. 454 constata-se Despacho-D. SETCON, da lavra da Assessora Técnica, Suely Vieira de Andrade Damasceno, datado de 26.11.2014, solicitando a alteração da dotação orçamentária referente ao Contrato nº 197/2014, evoluindo para a emissão de nota de empenho.
40. As Fls. 455 observa-se nota de empenho nº 2014NE22847, referente à aquisição de ventiladores volumétricos marca GE, Mod. Engtrom Carestation, Fab. Datex Ohmeda, conforme Contrato nº 197/2014, Pregão Eletrônico nº 008/2014, todos destinados ao HGE.
41. As Fls. 456/457 verifica-se Despacho PGE-PLIC-CD nº 3.340/2015, da lavra da Procuradora de Estado Samya Suruagy do Amaral, datado de 26.11.2015, informando que já foi objeto de análise e aprovação por parte desse órgão, que como essa etapa é de execução e pagamento foge da alçada de competência dessa PGE, retornando os autos à SESAU, ato contínuo ASTEC para conhecimento.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de informação do Hospital Geral do Estado, solicita autorização para pagamento para a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV. PARA EQUIP. MED. HOSP. LTDA.** referente à aquisição de 14 (quatorze) ventiladores (respiradores) volumétricos, sob exame, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela superintendência de auditagem desta CGE/AL (fls. 22), como segue:

2.1 – A contratação da empresa **GE Healthcare do Brasil Com. E Serv. P Equip Med Hospit Ltda.,** foi feita através do contrato nº 197/2014-SESAU, e ocorreu por meio de pregão eletrônico, que encontra respaldo na Lei 10.520/2002 e no Decreto Estadual 3.548/2007 art. 1º.

2.2 – A aquisição de Ventiladores Volumétricos ocorreu através do Contrato nº 197/2014-SESAU.

2.3 – As Certidões referentes à regularidade fiscal da empresa estão com prazo de validade expirados.

2.4 – De acordo com o art. 47 do Decreto 48.049, de 15/04/2016, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

2.5 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

2.6 - Não visualizamos nos autos a informação da Dotação Orçamentária no orçamento vigente.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto estadual 48.049/2016.***
2. **DAS CERTIDÕES** – Acostar aos autos as certidões negativas dentro do prazo de validade, quando do pagamento.
3. **REGULARIDADE DA EMPRESA –** Que o credor apresente a regularidade de seu CNPJ.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 letras **“a”** à **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 20 de fevereiro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessora de Controle Interno / Matricula nº 114-7

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9